



**CONTRATO Nº 063/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 04, Altos, Bairro Centro, na cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.470.316/0001-12, neste ato representado por Dario Laurindo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.608.344-35, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 7ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 31 de julho de 2022, na sede deste Município, na forma abaixo:

**a)** 01 (um) espetáculo com a Banda “**BANDA MANIM VAQUEIRO**”, representado por **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº 44.470.316/0001-12, com duração de 01h:0min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 31 de julho de 2022, na sede deste Município, com horário de início a definir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

*M. Reis*





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 4.2** - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago o valor integral no dia do show.
- 4.3** - Os pagamentos serão efetuados em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- 4.4** - Todas as despesas inerentes alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.5** - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02.35.03  
Programa Atividade: 13.392.1009.2182  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**Parágrafo Único: Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS**

**5.1** - Verificada inadimplência deste contrato, por qualquer das partes, será o mesmo rescindido (salvo se já executado o objeto), ficando a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, desde de que sejam ocasionados pela sua equipe de profissionais no cumprimento deste contrato, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, exceto ECAD.

*M. Reis*







**6.4** - Fornecer todos os instrumentos musicais e equipamentos de iluminação necessários à realização do evento.

**6.5** - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.

**6.6** - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.

**6.7** - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade - PE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**7.2** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**7.3** - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

**7.4** - Responsabilizar-se pela segurança no palco de todos os instrumentos musicais e acessórios pertencentes a atração artística.

**7.5** - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.

**7.6** - Arcar com as despesas referentes a hospedagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I.** Pelo Contratante:

*APR*





a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - O foro da Comarca de Trindade - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 22 de julho de 2022.

*Maria Edilene Araújo dos Reis*

**MUNICÍPIO DE TRINDADE**

Maria Edilene Araújo dos Reis  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

*Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho*

**MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

